

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a integrar à AMPROTABACO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Barros Cassal-RS autorizado a integrar à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco — AMPROTABACO — Inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do sul, RS.

Art. 2º - A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Barros Cassal-RS nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I — congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II — ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III — promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV — promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;
- V — formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII — representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- VIII -- estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;
- IX — promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;
- X — manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0400- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
0401.0412200072.013 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.99.02.00 — Associações, Federações e Confederações

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 31 de maio de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO.
PROJETO DE LEI Nº 053, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

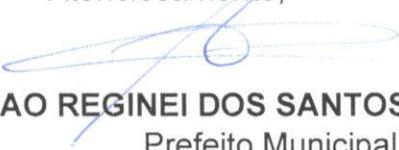
Ao cumprimentá-los na oportunidade enviamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a participação do município na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco — AMPROTABACO.

O presente projeto de lei visa integrar associação regional de municípios na busca de serem atendidas demandas comuns dos agricultores que plantam fumo em nosso município e na região, vez que esta cadeia produtiva é de suma importância para a sustentabilidade de nossos agricultores.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal.